AI

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 313

Súmula - REAJUSTA os níveis de vencimentos do pessoal efetivo da Câmara Municipal, de salário família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Resolução nº 01/72, de 18/03/72, o reajustamento de 20% (vinte por cento), incidente sobre a mencionada Resolução.

Parágrafo Único - O mesmo percentual recairá sobre o Salário Família.

Artigo 2º - A presente lei vigorará a partir de 1º de maio de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de julho de 1974.

FRANCISCO MARIA QUADRADO
Vice-Prefeito, em exercício

PUBLICADO
EDIÇÃO 30 07 74
Jornal: _____

PMTB - G 5 - 20 bls. - 10021 - 7/73